



Ementa					
UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
Estabelece os requisitos zoossanitários adicionais dos Estados-Partes para a importação de bovinos e bubalinos para reprodução e material reprodutivo bovino e bubalino em relação à Doença Hemorrágica Epizootica.					
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	Estabelece os requisitos zoossanitários adicionais dos Estados-Partes para a importação de bovinos e bubalinos para reprodução e material reprodutivo bovino e bubalino em relação à Doença Hemorrágica Epizootica.	Ementa e preâmbulo praticamente iguais. Se a intenção era colocar em consulta pública uma proposta de Resolução Mercosul ela poderia ter vindo como anexo. Ao final da proposta falta revogação, caso haja, e data de entrada em vigor .		

Preâmbulo					
UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
MERCOSUL/GMC/RES. Nº XX/AA					
<b>REQUISITOS ZOOSSANITÁRIOS ADICIONAIS DOS ESTADOS PARTES PARA A IMPORTAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS PARA REPRODUÇÃO, SÊMEN E EMBRIÕES COLETADOS IN VIVO E/OU PRODUZIDOS IN VITRO DE BOVINOS E BUBALINOS EM RELAÇÃO À DOENÇA HEMORRÁGICA EPIZOÓTICA</b>					
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	Vide justificativa.	O texto não se enquadra como preâmbulo.  Art. 4º O ato normativo será estruturado em três partes básicas:  I - parte preliminar, com: ... c) o preâmbulo, com: 1. a autoria; 2. o fundamento de validade, nas medidas provisórias, nos decretos e nos atos normativos inferiores a decreto; e 3. a ordem de execução, nos decretos e nos atos normativos inferiores a decreto;		

Artigo 1º					
No caso de os Estados-Partes importarem bovinos e bubalinos para reprodução, o país exportador deverá certificar, com respeito à Doença Hemorrágica Epizootica, que:					
Sem contribuições para este dispositivo					

Artigo 1º / Inciso I					
os animais não manifestaram qualquer sinal clínico da doença no dia do embarque:					
Sem contribuições para este dispositivo					

Artigo 1º / Inciso I / Alínea a.					
no país ou zona exportadora, a doença é de declaração obrigatória e não devem ter sido registrados oficialmente casos nos últimos dois anos, e esta condição é reconhecida pelo Estado-Parte importador;					
UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	a) no país ou zona exportadora; b) a doença é de declaração obrigatória; c) não devem ter sido registrados oficialmente casos nos últimos dois anos, e esta condição é reconhecida pelo Estado-Parte importador;	Decreto nº 12.002/2024 Redação dos atos normativos  Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte: III - para a obtenção da ordem lógica:		



## Relatório de Parecer Consolidado

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	a) no país ou zona exportadora; b) a doença é de declaração obrigatória; c) não devem ter sido registrados oficialmente casos nos últimos dois anos, e esta condição é reconhecida pelo Estado-Parte importador;	e) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas, dos itens e dos subitens.		

## Artigo 1º / Inciso I / Alínea b.

os animais a exportar foram protegidos contra as picadas de Culicoides durante, ao menos, todo o período de isolamento e o transporte ao local de carga, e apresentaram resultado negativo ao teste de C-ELISA (ELISA de competição) ou VN (soroneutralização viral) para a detecção de anticorpos contra o grupo do vírus da Doença Hemorrágica Epizootica, ao qual foram submetidos durante pelo menos, vinte e oito dias desde o início do período de isolamento; ou

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	d) os animais a exportar foram protegidos contra as picadas de Culicoides NO MÍNIMO durante o período de isolamento e o transporte ao local de carga; e) apresentaram resultado negativo ao teste de C-ELISA (ELISA de competição) ou VN (soroneutralização viral) para a detecção de anticorpos contra o grupo do vírus da Doença Hemorrágica Epizootica, ao qual foram submetidos durante pelo menos, vinte e oito dias desde o início do período de isolamento; ou	1) Decreto nº 12002/2024 Redação dos atos normativos  Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte: III - para a obtenção da ordem lógica: e) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas, dos itens e dos subitens.  2) Redação não deixa claro o período ( ao menos/todo)		

## Artigo 1º / Inciso I / Alínea c.

os animais a exportar foram protegidos contra as picadas de Culicoides durante, ao menos, todo o período de isolamento e seu transporte ao local de carga, e apresentaram resultado negativo ao teste de RT-PCR em tempo real para a identificação do agente, ao qual foram submetidos por mais de catorze dias após iniciado o isolamento;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	f) os animais a exportar foram protegidos contra as picadas de Culicoides NO MÍNIMO durante o período de isolamento e seu transporte ao local de carga, e apresentaram resultado negativo ao teste de RT-PCR em tempo real para a identificação do agente, ao qual foram submetidos por mais de catorze dias após iniciado o isolamento;	1) Decreto nº 12002/2024 Redação dos atos normativos  Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte: III - para a obtenção da ordem lógica: e) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas, dos itens e dos subitens.  2) Redação não deixa claro o período. (ao menos/todo)		

## Artigo 2º

No caso de os Estados-Partes importarem sêmen bovino e bubalino, o país exportador deverá certificar, com respeito à Doença Hemorrágica Epizootica, que:

Sem contribuições para este dispositivo

## Artigo 2º / Inciso I

os doadores não manifestaram qualquer sinal clínico da doença no dia da coleta do sêmen:

Sem contribuições para este dispositivo

## Artigo 2º / Inciso I / Alínea a.

no país ou zona exportadora, a doença é de declaração obrigatória e não devem ter sido registrados oficialmente casos da doença nos últimos dois anos, e esta condição é reconhecida pelo Estado-Parte importador;



## Relatório de Parecer Consolidado

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	a) no país ou zona exportadora, a doença é de declaração obrigatória; b) não devem ter sido registrados oficialmente casos da doença nos últimos dois anos; c) esta condição é reconhecida pelo Estado-Parte importador;	1) Decreto nº 12002/2024 Redação dos atos normativos  Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte: III - para a obtenção da ordem lógica: e) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas, dos itens e dos subitens.		

## Artigo 2º / Inciso I / Alínea b.

os doadores apresentaram resultado negativo em um teste de C-ELISA para a detecção de anticorpos contra o grupo do vírus da Doença Hemorrágica Epizootica, ao qual foram submetidos, pelo menos, a cada 60 dias durante o período de coleta de sêmen e entre vinte e oito e sessenta dias após a última coleta do sêmen a exportar; ou

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	d) os doadores apresentaram resultado negativo em um teste de C-ELISA para a detecção de anticorpos contra o grupo do vírus da Doença Hemorrágica Epizootica, ao qual foram submetidos, pelo menos, a cada 60 dias durante o período de coleta de sêmen e entre vinte e oito e sessenta dias após a última coleta do sêmen a exportar; ou	1) Decreto nº 12002/2024 Redação dos atos normativos  Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte: III - para a obtenção da ordem lógica: e) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas, dos itens e dos subitens.		

## Artigo 2º / Inciso I / Alínea c.

os doadores apresentaram resultado negativo em testes de RT-PCR em tempo real para a identificação do agente, efetuados a partir de amostras de sangue colhidas no início, no final e, pelo menos, a cada vinte e oito dias durante o período de coleta do sêmen a exportar;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	e) os doadores apresentaram resultado negativo em testes de RT-PCR em tempo real para a identificação do agente, efetuados a partir de amostras de sangue colhidas no início, no final e, pelo menos, a cada vinte e oito dias durante o período de coleta do sêmen a exportar;	1) Decreto nº 12002/2024 Redação dos atos normativos  Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte: III - para a obtenção da ordem lógica: e) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas, dos itens e dos subitens.		

## Artigo 2º / Inciso II

o sêmen deve ser coletado, manipulado e armazenado de acordo com os capítulos correspondentes do Código Terrestre da Organização Mundial de Saúde Animal - OMSA.

Sem contribuições para este dispositivo

## Artigo 3º

No caso de os Estados-Partes importarem embriões bovinos e bubalinos coletados in vivo e/ou produzidos in vitro, o país exportador deve certificar, com respeito à Doença Hemorrágica Epizootica, que:

Sem contribuições para este dispositivo

## Artigo 3º / Inciso I

as fêmeas doadoras não devem ter manifestado nenhum sinal clínico da Doença Hemorrágica Epizootica no dia da coleta dos embriões:

Sem contribuições para este dispositivo



## Relatório de Parecer Consolidado

## Artigo 3º / Inciso I / Alínea a.

no país ou zona exportadora, a doença é de declaração obrigatória e não deve ter registrado oficialmente casos da doença nos últimos dois anos, e esta condição é reconhecida pelo Estado-Parte importador;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	a) no país ou zona exportadora, a doença é de declaração obrigatória; b) não deve ter registrado oficialmente casos da doença nos últimos dois anos; c) esta condição é reconhecida pelo Estado-Parte importador;	1) Decreto nº 12002/2024 Redação dos atos normativos  Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte: III - para a obtenção da ordem lógica: e) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas, dos itens e dos subitens.		

## Artigo 3º / Inciso I / Alínea b.

as fêmeas doadoras apresentaram resultado negativo em um teste de C-ELISA para a detecção de anticorpos contra o grupo do vírus da Doença Hemorrágica Epizootica, ao qual foram submetidas entre vinte e oito e sessenta dias após a coleta; ou

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	d) as fêmeas doadoras apresentaram resultado negativo em um teste de C-ELISA para a detecção de anticorpos contra o grupo do vírus da Doença Hemorrágica Epizootica, ao qual foram submetidas entre vinte e oito e sessenta dias após a coleta; ou	1) Decreto nº 12002/2024 Redação dos atos normativos  Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte: III - para a obtenção da ordem lógica: e) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas, dos itens e dos subitens.		

## Artigo 3º / Inciso I / Alínea c.

as doadoras apresentaram resultado negativo em um teste de RT-PCR em tempo real para a identificação do agente, efetuado a partir de uma amostra de sangue colhida no dia da coleta dos embriões a exportar;

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	e) as doadoras apresentaram resultado negativo em um teste de RT-PCR em tempo real para a identificação do agente, efetuado a partir de uma amostra de sangue colhida no dia da coleta dos embriões a exportar;	1) Decreto nº 12002/2024 Redação dos atos normativos  Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte: III - para a obtenção da ordem lógica: e) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas, dos itens e dos subitens.		

## Artigo 3º / Inciso II

os embriões devem ser coletados, manipulados e armazenados de acordo com os capítulos correspondentes do Código Terrestre da OMSA.

UF	Nome	Sugestão	Justificativa	Decisão	Parecer
DF	HELIA LEMOS DA SILVA	f) os embriões devem ser coletados, manipulados e armazenados de acordo com os capítulos correspondentes do Código Terrestre da OMSA.	1) Decreto nº 12002/2024 Redação dos atos normativos  Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte: III - para a obtenção da ordem lógica: e) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas, dos itens e dos subitens.		



Artigo 4º

Os testes de diagnóstico devem ser realizados de acordo com o Manual de Testes de Diagnóstico e de Vacinas para os Animais Terrestres da OMSA, em laboratórios oficiais, acreditados ou reconhecidos pela autoridade veterinária do país exportador.

Sem contribuições para este dispositivo